



*Revogada pelo artigo 333 da Lei n.º 2.164 de 12/03/79*

Prefeitura Municipal de Botucatu  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.012

de 30 de dezembro de 1975.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a 5ª série de 1º Grau na Escola de 1º Grau Municipal "Dr. João Maria de Araujo Júnior" de Botucatu, de acordo com o preceituado no Artigo 38 da Lei nº 1.923 de 27 de dezembro de 1.973.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais séries do 1º grau serão instaladas gradativamente, anualmente, até atingir a 8ª série.

ARTIGO 2º - A organização administrativa e técnica, do corpo docente, do corpo discente e bem assim a organização didática serão as constantes do Planejamento Global que faz parte integrante desta lei e das Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal aprovadas pelo decreto estadual 47.404. de 19/12/66.

ARTIGO 3º - Para atender as necessidades de funcionamento da 5ª série ficam criados no Quadro de Ensino Municipal os seguintes cargos isolados / de provimento efetivo:

- 1 (um) - Escrivurário I - lotado no Ensino Municipal - nível 4 / horário 33 horas semanais;
- 1 (um) - Inspetor de alunos - lotado no Ensino Municipal - nível 3 - horário 33 horas semanais;
- 2(dois)- Servente - lotados no Ensino Municipal - nível 2 - horário 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam acrescidas na Tabela IV, anexa à Lei nº 1.735 / de 27 de novembro de 1.970, as classes de cargos e as condições de seu provimento e acesso, a seguir enumeradas:

ESCRIVURÁRIO - I

NATUREZA - Isolado de provimento efetivo - ATRIBUIÇÕES: executar todos os serviços inerentes à Secretaria do Estabelecimento - NÍVEL DE VENCIMENTO: 4 - NÍVEL INTELECTUAL: Certificado da 8ª Série do 1º Grau.- HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO - 33 horas - ACESSO - Escrivurário II.

INSPETOR DE ALUNOS

NATUREZA: - Isolado de provimento efetivo - ATRIBUIÇÕES - acompanhar / os alunos na entrada e saída; zelar pela boa conduta, tanto no estabe-

(segue fls. 2 )



# Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO -  
Continuação da

LEI N.º 2.012

de 30 de dezembro

de 1975

lecimento como nas imediações, aconselhando os alunos nos casos de desobediência; levar ao conhecimento da Direção os casos de infração às normas disciplinares; atender os professores em aula, nas solicitações do material escolar e sobre fatos disciplinares ou de assistência a alunos; encaminhar à Direção os alunos que chegam atrasados, bem como não permitir a saída de alunos do estabelecimento, antes de findos os trabalhos escolares, sem a necessária autorização; auxiliar nos trabalhos de exames, festas, excursões; tomar conhecimento das penalidades impostas aos alunos, zelando pelo seu fiel cumprimento; observar e levar ao conhecimento da Direção, tudo quanto ocorrer de irregular no movimento geral dos alunos; cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor; executar outros serviços não especificados e inerentes à função - NÍVEL DE VENCIMENTO - 3 - NÍVEL INTELECTUAL MÍNIMO - 5ª série de 1º grau - HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO - 33 horas - ACESSO - Escrivário I.

## SERVENTE

NATUREZA: Isolado de provimento efetivo - ATRIBUIÇÕES - cuidar da limpeza geral do prédio, da manutenção e conservação das instalações; prestar serviços de mensageiro e executar outras tarefas, quando determinadas pela Direção; colaborar com o inspetor de alunos na manutenção da disciplina; ter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas salas, quando nas funções da portaria e bem assim abrir e fechar o edifício, após ter verificado que a limpeza foi feita regularmente; receber e encaminhar os visitantes; outras funções correlatas - NÍVEL DE VENCIMENTO - 2 - NÍVEL INTELECTUAL MÍNIMO - 4ª série do 1º grau - HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO - 44 horas - ACESSO - Escrivário I.

ARTIGO 4º - Os cargos criados serão providos por concurso de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto aludido concurso não for realizado, os ocupantes para os cargos criados serão designados a título precário.

ARTIGO 5º - O professor que lecionar, além das 4 séries do 1º grau, deverá ser licenciado e devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura.

(segue fls. 3)



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO -  
Continuação da

LEI N.º 2.012

de 30 de dezembro de 1975.

§ 1º - O professor que lecionar apenas a 5ª série do 1º grau perceberá a remuneração correspondente a 1/30 do nível 6, considerado o mês como / de 4 semanas e meia.

§ 2º - O professor que lecionar da 1ª a 5ª séries do 1º grau perceberá / a remuneração correspondente ao nível 6, com a obrigatoriedade de minis- trar 12 (doze) horas-aulas, considerando-se incluído nesse cômputo o in- tervalo e o recreio dirigidos.

§ 3º - As aulas que ultrapassarem a 12 (doze) semanais serão remuneradas / como excedentes, à razão de 1/30 do nível 6, cada uma, não podendo exce- der a 24 (vinte e quatro).

ARTIGO 6º - A admissão dos professores que lecionarem da 1ª a 5ª séries / será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - O Diretor da Escola de 1º Grau Municipal "Dr. João Maria de / Araujo Júnior" perceberá os vencimentos do nível 7 a que faz jús e a gra- tificação de nível universitário, de conformidade com o ítem III do arti- go 58 da Lei nº 1 735 de 27 de novembro de 1.970.

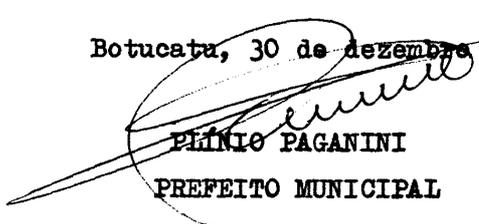
ARTIGO 8º - O Diretor será substituído em seus impedimentos por um profes- sor do estabelecimento que fará jús à remuneração do Diretor, enquanto - / perdurar o impedimento, inclusive a gratificação de nível universitário.

ARTIGO 9º - As demais séries que forem sendo instaladas nos anos subse- / quentes, até atingir-se a 8ª série de 1º grau, reger-se-ão pelas normas estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão / à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- / das as disposições em contrário.

Botucatu, 30 de dezembro de 1.975

  
PLÍNIO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações,

(segue fls 4.)



# Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Continuação da

LEI N.º 2.012

de 30 de dezembro de 1975.

da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 30 de dezembro de 1.975, 120º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

  
MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN